



LEI Nº 207/93.

Autoriza a contratação de  
pessoal para prover os car-  
gos que especifica e dá ou-  
tras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBER-  
TO, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
contratar, por prazo determinado e sem concurso público para fazer  
face a necessidade temporária de excepcional interesse público, na  
forma do artigo 37, IX, da Constituição da República, observadas  
as disposições do artigo 80 da Lei Municipal 180/93.

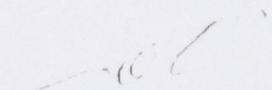
I - quatro (04) cargos de Assistente de Ensino;

II - nove (09) cargos de Artífice.

Parágrafo Único - A duração da contratação auto-  
rizada no caput deste artigo não poderá exceder o prazo de um ano  
contados da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTO-  
NIO DO DESCOBERTO, aos dias 10 do mês de agosto de 1993.

  
JOSÉ ELIAS LOBO  
Prefeito Municipal